



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULTSS
AV. José Sampaio , Prédio s/n CNPJ- 13.922.554/0001-98
FONEFAX (75) 33392150/2128 Ramal 218
secultss.licuricultura@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2024PS-PMSS.
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES E A SRA. GILDANETE
RAMOS DE OLVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ nº 13.922.554-0001/98 , localizada na Av José Sampaio, nº 294, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luíz Sampaio Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado à Glória Sampaio, Nº47 , neste município, portador da RG nº 746013930 - SSP/BA e CPF/MF nº 916.397.195-04, denominado CONTRATANTE, e a empresa **GILDANETE RAMOS DE OLVEIRA** inscrita no CPF sob o Nº. 029.005.601-28 e RG 14.071.878-80SSP/BA, residente e domiciliada na Praça dos Garrotes, Povoado de Volta Grande, s/n, Barro Alto/BA, CEP nº 44.895-000, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços artísticos e culturais, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 003/2023 através do Processo Administrativo nº **018/2023**, fundado na inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando- se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de bandas de pequeno porte, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Souto Soares – BA.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados DENTRO DOS LIMITES GEOGRAFICOS DO MUNICÍPIO definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do evento.

2.2 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULTSS
AV. José Sampaio , Prédio s/n CNPJ- 13.922.554/0001-98
FONEFAX (75) 33392150/2128 Ramal 218
secultss.licuricultura@gmail.com



pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

2.3 Após a confecção do contrato, o credenciado será convocado para, num prazo de 02 (dois) dias corridos, proceder à sua assinatura.

2.4 A Secretaria se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

2.5 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

2.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem.

2.7 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário oficial do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do serviço a ser pago, será conforme ANEXO I no Termo de Referência deste Credenciamento, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável sendo o valor global de R\$ 134.350,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao no item 2 no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), item 04 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e item 07 no valor de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil reais).

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento aos credenciados será fracionado por cada apresentação devidamente atestada pela Secretaria;

4.2 O pagamento será realizado em, no mínimo, 15 (quinze) dias após cada apresentação, mediante entrega de Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria, considerando que todas as certidões de regularidade fiscal devem está atualizadas no momento do pagamento, sendo realizado por meio de depósito em conta bancária (conta corrente) pela Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULTSS
AV. José Sampaio , Prédio s/n CNPJ- 13.922.554/0001-98
FONEFAX (75) 33392150/2128 Ramal 218
secultss.licuricultura@gmail.com



4.3 Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução dos impostos de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente;

4.4 O CACHÊ SERÁ PAGO DE ACORDO AO PORTE DO EVENTO CONFORME O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA deste credenciamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte programação financeira, de acordo as demonstrações abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento das determinações do regulamento deste edital.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO terá vigência até 31 de Dezembro de 2024 a contar da assinatura do contrato.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

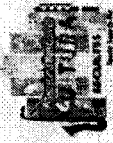
8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1 Os Profissionais ou as Empresas credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULTSS
AV. José Sampaio, Prédio s/n CNPJ- 13.922.554/0001-98
FONEFAX (75) 33392150/2128 Ramal 218
secultss.ficuricultura@gmail.com



§2 As infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso do início dos eventos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado para com ao público;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do setor de fiscalização por parte do Servidor da Prefeitura;

§3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento;
- c) Comportamento inadequado, imoral;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§5 As penalidades previstas acima não excluem outras decorrentes da Lei.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1 Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

§2 A contratação dos serviços serão de acordo as necessidades de cada evento.

§3 O valor do Contrato será de acordo ao tipo de evento.

§4 É de inteira responsabilidade do proponente o uso de obra de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem e assumindo a total responsabilidade para todos os fins de direito perante as leis vigentes além do recolhimento das taxas de ECAD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Waisson Gilian Medeiros de Souza, matrícula de nº 3384, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25